**1. APRESENTAÇÃO**

O **Programa Novo Mais Educação**, instituído pela Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Atende ainda ao fixado pela referida Lei quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

O Programa Novo Mais Educação visa a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de **cinco** ou **quinze** horas semanais, no turno e contraturno escolar, que deverá ser implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades no campo das artes, cultura, esporte e lazer.

**2. ADESÃO**

São passíveis de atendimento as escolas com no mínimo 20 (vinte) estudantes matriculados no Ensino Fundamental, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao da adesão e que possuam Unidade Executora (UEx) Própria, desde que não estejam vinculadas em consórcio.

As escolas estão divididas em grupos, da seguinte forma:

* Grupo 1 – escolas que receberam recursos na conta PDDE Educação Integral entre 2014 e 2016;
* Grupo 2 – escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e/ou obtiveram desempenho no IDEB inferior à média nacional das escolas públicas e que não se enquadrem no critério do Grupo 1;
* Grupo 3 – demais escolas de Ensino Fundamental que poderão aderir ao Programa.

**2.1. Plano de Atendimento da Escola**

A escola deverá indicar no Plano de Atendimento, disponibilizado no PDDE Interativo, os seguintes itens:

1. a opção da escola para realizar 5 (cinco) ou 15 (quinze) horas de atividades complementares semanais;

2. o número de estudantes participantes do programa;

3. as atividades que serão desenvolvidas pela escola, caso a adesão seja para a opção de 15 (quinze) horas; e

4. o Articulador da Escola, cujas atribuições são coordenar e organizar as atividades na escola, promover a interação entre a escola e a comunidade, prestar informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e integrar as atividades do Programa ao Projeto Político Pedagógico.

Cada escola contará apenas com uma das opções de carga horária semanal, que deverá ser implementada para todas as turmas vinculadas ao programa.

**- As escolas que ofertarem 5 (cinco) horas de atividades complementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas e meia de duração cada**.

**- As escolas que ofertarem 15 (quinze) horas de atividades complementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas semanais de duração cada, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas no sistema PDDE Interativo, a serem realizadas nas 7 (sete) horas restantes.**

O número de estudantes participantes informado ao preencher a plataforma PDDE interativo, separados em turma, deverá ser exatamente o mesmo atendido pela escola.

As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias.

**As turmas de acompanhamento pedagógico deverão ser compostas de até 20 (vinte) estudantes e as turmas das demais atividades deverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes.**

Seguir exatamente a formação de turmas também apontada na plataforma PDDE Interativo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Atividades Elencadas** | |
| **Atividade** | **Número de Turmas** |
| **Acompanhamento Pedagógico - Língua Portuguesa** |  |
| **Acompanhamento Pedagógico - Matemática** |  |
| **http://pdeinterativo.mec.gov.br/imagens/obrig.gif** |  |
| **http://pdeinterativo.mec.gov.br/imagens/obrig.gif** |  |
| **http://pdeinterativo.mec.gov.br/imagens/obrig.gif** |  |

**3. Execução**

No exemplo acima, a escola optou pela jornada de 15 horas semanais e inscreveu 100 alunos que irão participar de 5 atividades, duas pedagógicas e três extras.

Como as atividades pedagógicas formam turmas, com no máximo 20 alunos, os 100 alunos serão divididos em 5 turmas. O voluntário responsável pela atividade de Língua Portuguesa, deve ter disponibilidade de atender 4 horas semanais, por cada turma, ou seja, 20 horas semanais e a escola pode optar em ter mais de um voluntário para a mesma atividade; um monitor atenderá 2 turmas de LP com jornada de 8 horas semanais e um outro voluntário, atenderá 3 turmas de LP, com jornada de 12 horas semanais.

Este voluntário para atividade pedagógica é denominado **Mediador de Aprendizagem**, e será ressarcido em R$ 150,00 por turma, para escolas urbanas com jornada de 15h semanais.

As três atividades extras escolhidas, formarão cada uma, 4 turmas, pois a mesma pode ter até 30 alunos em cada. Ou seja, o voluntário denominado **Facilitador**, responsável pela atividade de Dança, atenderá os 100 alunos, divididos em 4 turmas e será ressarcido em R$ 80,00. A carga horária para realização dessas três atividades é de 7 horas semanais por turma, e a escola pode fracionar do jeito que achar melhor.

Exemplo: cada atividade com 2h20’ de duração, ou 2 atividades com 2h30’ de duração e 1 atividade com 2h.

Nas escolas que optaram pela jornada de 5 horas semanais existirá apenas a figura do Mediador de Aprendizagem que ministrará 2h30’ de Matemática e 2h30’ de Língua Portuguesa. Cada uma das turmas formadas deverá ser atendida dessa forma. Esse voluntário será ressarcidono valor de R$ 80,00, por turma.

**Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turmas.** As atividades desempenhadas serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei 9.608, de 17 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

**Escolas de jornada integral (PEI/ETI):** utilizam o recurso todo em custeio, sem a necessidade de voluntários, incrementando as atividades que ocorrem nos Componentes Curriculares, tanto da ETI como os do PEI, com a finalidade de melhorar o ensino aprendizagem e otimizar o tempo dos estudantes na escola.

**6. RECURSOS DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO**

Os recursos destinados ao financiamento do programa serão repassados para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

1. no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades; e

2. na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

Os recursos especificados no caput deste artigo, correspondem ao valor estimado do Plano de Atendimento da Escola e, serão calculados de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, para o período de 8 (oito) meses, tomando como referencial os seguintes valores:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas;

b) R$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das atividades de livre escolha da escola, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas;

c) R$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 5 (cinco) horas;

d) R$ 15,00 (quinze reais) por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas;

e) R$ 5,00 (cinco reais) por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 5 (cinco) horas;

f) Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido para as escolas urbanas. O valor do custeio será o mesmo para escolas urbanas e rurais.

O ressarcimento será efetuado ao Mediador da Aprendizagem e Facilitador mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

A transferência financeira sob a égide desta resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Os valores a serem transferidos às UEx representativas das escolas beneficiárias serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na proporção de 60% (sessenta por cento) e a segunda de 40% (quarenta por cento).

Tabela com exemplo de valores para escolas Urbanas, de acordo com o número de alunos apontado.

O valor recebido refere-se a 60%, do valor a ser utilizado no ressarcimento de voluntários, bem como a ser aplicado na aquisição de materiais de consumo. O valor referente a segunda parcela será de 40%:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Alunos | Jornada 5h (60% recebido) | Jornada 15h (60% recebido) | Ressarcimento voluntário 5/15 (R$) | Valor material de consumo 5/15 (R$) | Valor a receber (40%) |
| 20 | R$ 828,00 | R$ 2.772,00 | 1.280,00/4.320,00 | 100,00/300,00 | 552,00/1.848,00 |
| 60 | R$ 2.484,00 | R$ 7.164,00 | 3.840,00/11.040,00 | 300,00/900,00 | 1.656,00/4.776,00 |
| 100 | R$ 4.140,00 | R$ 12.708,00 | 6.400,00/19.680,00 | 500,00/1.500,00 | 2.760,00/8.472,00 |
| 150 | R$ 6.594,00 | R$ 18.630,00 | 10.240,00/28.800,00 | 750,00/2.250,00 | 4.396,00/12.420,00 |
| 200 | R$ 8.280,00 | R$ 24.264,00 | 12800,00/37.440,00 | 1.000.00/3.000,00 | 5.520,00/16.176,00 |

**Exemplo Prático 1:**  20 alunos = jornada de 5h = 2 turmas: 1 turma de LP e 1 turma de Mat. Cada voluntário receberá 80,00 mês, resultando em R$ 160,00 mês. Por 8 meses de Programa, o valor de ressarcimento dos voluntários será de R$ 1.280,00.

O valor pago por aluno na jornada de 5h é de R$ 5,00; por 20 alunos receberá o valor de R$ 100,00. Esse é o valor para aquisição de materiais, resultando na totalidade a ser recebida pela escola, que é de R$ 1.380,00.

**Exemplo Prático 2:** 100 alunos = jornada de 15h

5 turmas de LP – Mediador receberá R$ 150,00 por cada turma resultando em R$ 750,00 mês.

5 turmas de Mat - Mediador receberá R$ 150,00 por cada turma resultando em R$ 750,00 mês.

Por 8 meses de Programa o valor total a ser ressarcido aos Mediadores será de **R$ 12.000,00**.

Constam 3 atividades complementares, 100 alunos com turmas de 30 alunos, formará 4 turmas cada.

O Facilitador receberá R$ 80,00 por turma, resultando em R$ 320,00 mês.

Para as três atividades, o gasto mensal será de R$ 960,00.

Para os 8 meses de Programa o valor total será de **R$ 7.680,00**

O valor pago por aluno na jornada de 15h é de R$ 15,00;

Por 100 alunos a escola receberá o valor de **R$ 1500,00**. Esse é o valor para aquisição de materiais e execução de serviços, resultando na totalidade a ser recebida pela escola.

A soma de todos os valores é o total a ser recebido por escola para financiar o Programa, no caso do exemplo acima: **R$ 21.180,00.**